



COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INFRAESTRUTURA

RELATOR designado ao(s) Projeto(s) de Lei da 04ª Reunião da Comissão de Finanças Públicas, Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura: Ver. Vinicius Puntel da Rosa.

PAUTA

a) Projeto de Lei nº 024/2026: de origem do Poder Executivo Projeto de Lei consiste em autorizar inclusão de Meta/Ação no Plano Plurianual (PPA) para o período de 2026-2029, na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2026 e na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026, com o objetivo de autorizar a abertura de crédito especial na LOA de 2026. O montante pleiteado é de R\$ 1.323.610,29 (um milhão, trezentos e vinte e três mil, seiscentos e dez reais e vinte e nove centavos), valor para execução de obras de pavimentação urbana, proveniente, em parte do Termo de Convênio FPE nº 5204/2025 celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano, e o Município de Passa Sete, repasse no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e contrapartida do município através de valores de Superávit financeiro, no valor de R\$ 323.610,29 (trezentos e vinte e três mil, seiscentos e dez reais e vinte e nove centavos), verificado ao final do exercício de 2025, Fonte: 25000001 – Recursos não Vinculados de Impostos - Superávit Livres.

Conforme a ementa do Projeto de Lei, o escopo decorre da necessidade de melhorias na infraestrutura rodoviária urbana, em especial pavimentação de parte da Rua Guajuvira, Trecho 1 (um), numa extensão de aproximadamente 550,00m, partindo da Avenida Adolpho Emílio Karnopp em direção ao Parque Municipal do Pinhão

PARECERES

a) PROJETO DE LEI Nº 024/2026.

Voto do Relator, Ver. Vinicius Puntel da Rosa.

O Projeto de Lei em exame propõe a suplementação orçamentária para o exercício de 2026, por meio da abertura de Crédito Especial, conforme expressa previsão contida nos artigos 41, I, e 42 da Lei nº 4.320/64 (Estatuto das Finanças Públicas), e arts. 165, § 8º, e 167 da Constituição Federal.

A abertura de créditos adicionais, compreendendo os suplementares, especiais e extraordinários, constitui instrumento essencial para a flexibilização e adequação do planejamento orçamentário às necessidades supervenientes da administração pública. No caso presente, trata-se de crédito especial, destinado a incluir novas despesas não previstas na LOA



original, as quais, todavia, demandam o aporte de recursos para a continuidade e efetividade dos serviços públicos.

Os recursos para a cobertura do crédito especial advêm de fontes legítimas e devidamente identificadas:

1. Transferência Voluntária: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) provenientes do Termo de Convênio FPE nº 52042025, celebrado com o Estado do Rio Grande do Sul.

2. Superávit Financeiro: R\$ 323.610,29 (trezentos e vinte e três mil, seiscentos e dez reais e vinte e nove centavos), resultante de superávit financeiro verificado ao final do exercício de 2025, vinculado à Fonte 25000001 (Recursos não Vinculados de Impostos - Superávit Livres).

Lido o parecer jurídico, achado conforme, segue:

Em tela importante é ser analisado a questão orçamentária do município e qual o impacto que este aumento terá nos cofres públicos no decorrer do exercício de 2026 e nos anos seguintes.

Desta forma, o art. 43 da Lei nº 4.320/64, recepcionado pela Constituição Federal no art. 167, V, determina que a abertura de créditos suplementares e especiais só pode ser autorizada se houver indicação dos recursos disponíveis para cobrir as despesas. O Projeto de Lei em análise elenca, de forma clara e detalhada, as fontes de recursos para a cobertura do crédito especial:

Superávit financeiro: apurado em balanço patrimonial do exercício anterior: Perfeitamente aplicável ao superávit de 2025.

Excesso de arrecadação: Embora não explicitamente mencionado como fonte integral, convênios estaduais frequentemente se materializam como excesso de arrecadação ou receitas vinculadas supervenientes.

Portanto o Executivo, comprovou que este projeto não afetará as contas públicas.

A análise da proposta indica que a contrapartida financeira municipal de R\$ 323.610,29 será coberta por superávit financeiro do exercício anterior. Essa modalidade de cobertura é preferencialmente utilizada para créditos especiais, uma vez que não compromete o equilíbrio orçamentário do exercício corrente, nem cria novas despesas sem a devida cobertura.

A pavimentação da Rua Guajuvira, Trecho 1, representa um investimento em



infraestrutura que trará benefícios significativos à mobilidade urbana, à qualidade de vida dos munícipes e ao desenvolvimento local, sem onerar indevidamente o tesouro municipal, uma vez que a maior parte dos recursos provém de convênio estadual e a contrapartida utiliza superávit já existente. A utilização de superávit financeiro para essa finalidade cumpre o princípio da economicidade e da boa gestão dos recursos públicos.

Assim, entende-se que no tocante às Finanças Públicas, Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura, o projeto não merece retoques.

Segue favorável, portanto, o parecer técnico desta comissão, quanto ao quesito financeiro da matéria.

Voto do Ver. Rogério José Rech: De acordo com o Relator.

Voto do Ver. Flávio Júnior Ilha: De acordo com o Relator.

CONCLUSÃO

Os membros desta Comissão, após analisarem amplamente o(s) referido(s) Projeto(s) de Lei, exaram parecer no seguinte sentido: a) o Projeto de Lei nº 024/2026, atende aos requisitos legais, devendo ir a plenário para discussão e votação.

Passa Sete/RS, 13 de abril de 2026.

Vinicius Puntel da Rosa

Presidente da Comissão de Finanças Públicas,
Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura

Rogério José Rech
Vice-Presidente

Flávio Júnior Ilha
Vereador Membro